



Processo nº 202100006035084

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 638 / 2021** que entre si celebram o Estado de Goiás por meio DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e a empresa **CAROLINA CAMPOS ASSESSORIA E CONSULTORIAS EDUCACIONAL EIRELI (VOZES DA EDUCAÇÃO)**, para os fins que especificam:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04 doravante denominada “PARTÍCIPE I”, e a empresa **CAROLINA CAMPOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.725.832/0001-61, com sede na Rua do Marques, nº 118, CXPST 0021, Bairro Pamamirim, Recife/PE, CEP: 52.060-280, doravante nomeada **VOZES DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **CAROLINA DE OLIVEIRA CAMPOS**, titular do RG nº 1823682 – SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob n 903.126.861-53, com endereço na Rua Setúbal, 566/201, CEP: 51.030-010, Recife/PE, aqui denominada de “PARTÍCIPE II”, por interesse comum resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se às disposições da Constituição Federal e Estadual aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666-1993, para os fins estabelecidos nas cláusulas e condições adiante pactuadas:

cd.

Page | 1



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto Disponibilização de recursos técnicos com a alocação de profissional na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** para auxiliar na elaboração e no desenvolvimento de práticas e políticas voltadas para a mitigação dos impactos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) na Rede Pública Estadual de Ensino, por meio do apoio à construção e monitoramento do plano de retorno às atividades presenciais, seguindo os protocolos sanitários, e da recomposição das aprendizagens prejudicadas pela suspensão das atividades presenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto em comento será desenvolvido nas unidades escolares relacionadas, conforme lista anexada ao evento nº 000025214418 dos autos do processo 202100006035084 SEI!

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As ações e atividades a serem implementadas para o desenvolvimento do objeto estão contidas no Plano de Trabalho na qualidade de **Anexo I**, contendo objetivo, justificativa, metas, ações e prazos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Plano de Trabalho pode ser revisto ao longo da vigência do presente Termo, sempre que necessário e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, devendo as modificações futuras serem formalizadas mediante aditivo contratual assinado por ambas as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES

### I – PARTÍCIPE II:

1. disponibilizar consultoria educacional *in loco* para apoio no desenvolvimento das ações e atividades inerentes aos temas previstos no Plano de Trabalho;
2. auxiliar no monitoramento e na avaliação do Plano de Retorno às atividades presenciais nas unidades escolares;
3. apoiar a comunicação com a Rede Pública Estadual de Ensino e com os demais atores envolvidos com o tema do retorno às atividades presenciais nas unidades escolares;

4. apoiar, por meio da atuação da consultoria *in loco*, a recomposição das aprendizagens prejudicadas pela suspensão das atividades presenciais;

5. fornecer os levantamentos relacionados à identificação de práticas e políticas de recomposição de aprendizagens utilizadas em outros países e estados da Federação;

6. colaborar para a elaboração de documento orientador que adapte e sistematize práticas e políticas de recomposição de aprendizagens à Rede Pública Estadual de Ensino.

## II – PARTICIPE I:

1. garantir a atuação da profissional que prestará consultoria técnica especializada junto à equipe da Participe I responsável pelo Plano de Retorno às Atividades Presenciais e pela recomposição das aprendizagens afetadas pela pandemia da Covid-19;

2. fornecer local de trabalho (computador, cadeira e mesa) para a alocação da profissional que prestará a consultoria técnica e especializada nas dependências da Participe I;

3. permitir o trabalho remoto da profissional técnica caso seja imposto o distanciamento social como medida de contenção da pandemia e a Participe I dispense seus servidores;

4. disponibilizar todas as informações e todos os documentos necessários para a realização do objetivo do presente Termo e seu Plano de Trabalho (**Anexo I**);

5. manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

6. proceder à publicação resumida do Acordo de Cooperação e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo obrigatoriamente, o nome das partes, objeto e prazo de duração;

7. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

8. definir a coordenação local responsável pelo acompanhamento das ações previstas do Plano de Trabalho em parceria com a Participe II;

9. compartilhar com a Participe II todos os dados e informações que possibilitem a avaliação de impacto do objeto deste Acordo;

10. trabalhar junto a Participe II para implementação do disposto no Plano de Trabalho e participar de encontros a fim de discutir status e encaminhamentos;





II. a Partícipe I reconhece que todos os direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos) relacionados aos levantamentos realizados pela empresa Partícipe II, pertencem exclusivamente à mesma.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos Partícipes, como designado abaixo, e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

I – **PARTÍCIPE I**, situada na Quinta avenida, Qd. 71, Lt. 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, Goiânia/GO, aos cuidados da Secretária da Educação, Aparecida de Fátima Gavioli.

II – **PARTÍCIPE II**, sede na Rua do Marques, nº 118, CXPST 0021, Bairro Pamamirim, CEP: 52.060-280, Recife/PE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada partícipe poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra parte.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes signatárias deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As cláusulas do presente Termo podem ser alteradas a qualquer tempo durante a sua vigência, desde que manifestado o interesse, devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo que integrará o Acordo de Cooperação ora celebrado e desde que não seja modificado o objeto proposto.

CA

## CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoamento dos trabalhos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **PARTÍCIPE I** realizará o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Acordo de Cooperação por meio da servidora **PATRÍCIA MORAIS COUTINHO**, CPF: 959.348.475/20, lotada na Superintendência de Organização e Atendimento Educacional, e a **PARTÍCIPE II**, por meio de sua responsável legal Sra. **CAROLINA DE OLIVEIRA CAMPOS**, inscrita no CPF sob o nº 903.126.861-53 e portadora da carteira de identidade de nº 1823682/SESP DF.

## CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme informações emitidas pela Gestora do Ajuste, designada pela Portaria N° 4665/2021, anexada ao evento 000025593619 do Processo N° 202100006035084, o monitoramento da execução das ações se dará da seguinte forma:

1. Implementação do Protocolo de Biossegurança será por meio do Painel de Monitoramento visualizado no link abaixo:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTk4YWQ1NTktZDdjNC00YjY0LWJkODMtOGViNmEiYjAxZTE2IiwidCI6IjY3ZmQ0MzFjLWlyYWQ1NDg2Ny04MWJjLWQ3NTYyMjBiNTZkNCJ9>.

2. Formação do Protocolo de Biossegurança – Live formativa com as regionais e suas unidades escolares;

3. Comunicação do retorno seguro realizado junto a Chefia de Comunicação através dos canais da Seduc e Orientações Pedagógicas.



#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E MATERIAIS

O presente ajuste não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes para execução do seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do Acordo de Cooperação poderá ser efetivada por:

- I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- III - acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III - caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A intenção da rescisão deverá ser formalizada por escrito no prazo mínimo de 30 dias antes da concretização do ato rescisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Acordo de Cooperação que serão parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhuma das partes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de as Partes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, continuará em vigência as cláusulas que não guardarem relação de dependência com a parte em questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em Goiânia, 10 do mês de dezembro de 2021.

**APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação

*Carolina de Oliveira Campos*  
**CAROLINA DE OLIVEIRA CAMPOS**  
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_